



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Processo: Projeto de Lei nº 11/2021

Proponente: Vereador Jardel Barroso

Parecer Comissões nº 024/2021

**Assunto: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO POVOADO
TRECHO SECO.”**

SÍNTESE DO PROJETO

O Vereador Jardel Barroso (PSL), encaminhou à Secretária desta Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre a “**INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO POVOADO TRECHO SECO**”.

Pela Presidência da Mesa diretora, o citado projeto de lei foi encaminhado à presente comissão para a devida análise de constitucionalidade e competência do poder legislativo para sua apreciação.

DO PARECER

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Poder Legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

O Projeto de Lei nº 011/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui no calendário oficial de eventos do Município de São Francisco do Brejão, o dia do Aniversário do Povoado Trecho Seco.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Deste modo, quanto ao seu objeto, o presente projeto encontra-se em ordem, não havendo qualquer óbice jurídico a relatar.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, por inexistir vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação e, ocasionalmente, aprovação em Plenário.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Francisco do Brejão, 26 de agosto de 2021.

Larissa Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

Elodimir C. Lira
Elodimir C. Lira
Vereador - MDB